

Memorando de Entendimento
entre
o Ministério da Educação da República Federativa do Brasil
e
a Sede do Instituto Confúcio da China,
com vistas à ampliação do estabelecimento de Institutos Confúcio em
universidades federais brasileiras

O Ministério da Educação da República Federativa do Brasil, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Educação, José Henrique Paim Fernandes, e a Sede do Instituto Confúcio da República Popular da China, neste ato representada pela Chefe Executiva da Sede do Instituto Confúcio da República Popular da China, Xu Lin, doravante denominados Partes,

CONSIDERANDO o Art. 3º, § 1º, Alínea b do Acordo Quadro sobre Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em 1º de novembro de 1985 e promulgado pelo Decreto nº 95.944, de 21 de abril de 1988;

TENDO EM CONTA o Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China (2010-2014), celebrado em 15 de abril de 2010, que estabelece, em seu art. 14, § 5º alínea iii, as bases para o apoio ao estabelecimento de novos Institutos Confúcio no Brasil;

ENCORAJADOS pelos compromissos assumidos no § 4º da ata da Segunda Reunião da Subcomissão Educacional da Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível de Concertação e Cooperação (COSBAN), realizada em 19 de agosto de 2011;



CONSIDERANDO o Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011, que instituiu o Programa Ciência sem Fronteiras;

FUNDAMENTADOS pelo Memorando de Entendimento sobre o Programa Ciência sem Fronteiras entre o Ministério da Educação e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação da República Federativa do Brasil e o Ministério da Educação da República Popular da China, assinado em 21 de junho de 2012;

EMBASADOS no Plano Decenal de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, celebrado em 21 junho de 2012;

CONVENCIDOS de que a aprendizagem de línguas estrangeiras é uma ferramenta indispensável ao bom desenvolvimento dos programas de mobilidade e à internacionalização dos sistemas de ensino superior, declaram sua intenção de cooperar para promover a cultura e a língua, nos termos que seguem:



Artigo 1º

1. As Partes se comprometem a encorajar o ensino da língua chinesa, a divulgação da cultura e da história da China e o intercâmbio cultural e acadêmico entre o Brasil e a China.

Artigo 2º

1. As Partes têm a intenção de trabalhar conjuntamente para ampliar a instalação de Institutos Confúcio em universidades federais brasileiras, respeitada a autonomia universitária.

Artigo 3º

1. A Parte chinesa envidará esforços para apoiar a instalação e a manutenção de do Instituto em universidades federais brasileiras.



Artigo 4º

1. A Parte brasileira designa a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior do Brasil (ANDIFES) para intermediarem as negociações com as universidades federais interessadas em receber o Instituto, as quais deverão celebrar acordos interinstitucionais específicos para tanto.

Assinado em Brasília, em 17 de julho de 2014, em dois exemplares originais, nos idiomas português, mandarim e inglês, sendo os dois igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, a versão em inglês prevalecerá.

Ministério de Estado da Educação da
República Federativa do Brasil
Ministro da Educação


José Henrique Paim Fernandes

Sede do Instituto Confúcio da República
Popular da China
Chefe Executiva


XU Lin

